

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE SESENTA MESES.

Empresa _____

Pessoa para contato: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos, através do licitação@buritizeiro.mg.gov.br ou impresso cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a CPLJ deste Município e essa Empresa, solicitamos o comunicado de recebimento do edital através do e-mail:

licitação@buritizeiro.mg.gov.br

O não envio do comunicado de recibo de edital exime a CPLJ da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiro

Pregoeira da Prefeitura de Buritizeiro - MG

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

EDITAL DE LICITAÇÃO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 093/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE, PELO PRAZO DE SESENTA MESES.

**ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL:
Dia 03/08/2022, às 09h00min.**

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na *internet* no e-mail licitação@buritizeiro.mg.gov.br, telefone (38)3742-1011 ou na sala da Comissão de Licitação, à Praça Cel. Geraldo, 01, Centro, Buritizeiro/MG, CEP 39.280-000.

ESCLARECIMENTOS:

E-mail: licitação@buritizeiro.mg.gov.br
Fac-símile (38) 3742-1011

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

☎ 38 3742 1011

📷 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

PREÂMBULO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 018/2022 PROCESSO N°. 093/2022 TIPO MAIOR VALOR OFERTADO

O Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria Municipal nº. 031/2022, torna público aos interessados que promoverá a presente licitação, cuja sessão ocorrerá no dia, horário e local mencionados em epígrafe, regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **maior valor ofertado**.

1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal Direta e indireta, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

2. DA DATA E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A sessão pública será iniciada no dia e horário em epígrafe.

2.2. A sessão pública realizar-se-á na Praça Coronel José Geraldo, nº 01, Buritizeiro/MG.



3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderá participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

3.1.1 O envelope de proposta lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação.

Envelope 01 – Proposta Comercial;

3.1.2 Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação.

Envelope 02 – Habilitação;

3.2. Não poderá participar da presente licitação o empresário individual ou a sociedade empresária:

- a) em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) estrangeiro(a) que não funcione no País;
- c) suspenso(a) de participar em licitação e impedido de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- d) declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) em processo de recuperação judicial ou falimentar;
- f) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- g) que incidirem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a exceção prevista no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3. Também não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente licitação, servidor deste Município ou o responsável pela licitação, nos termos do art. 9º da Lei

federal nº 8.666/93.



4. DO CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1.1 - PESSOA JURÍDICA

4.1.1.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.1.1.2 - Tratando-se de representante estatutário legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.1.1.3 – Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1.1.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

4.1.1.4 - Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação – ANEXO IV.

4.1.4 - ANEXO II – CREDENCIAMENTO

4.1.4.1 – Os documentos relativos aos itens 4.1.1.2; 4.1.1.3 (neste caso desde que o procurador seja o previamente cadastrado junto ao CRC-PREGÃO), poderão ser substituídos pelo C.R.C. - PREGÃO (Certificado de Registro Cadastral do Pregão), emitido pela Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG.

4.2 – O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

4.3 – Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



4.5 – A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo em anexo **(ANEXO III)**, obedecidas as especificações previstas no Termo de Referência em anexo **(ANEXO I)**.

5.2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:

- a) razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, e-mail (se houver);
- b) valor total ofertado, em moeda corrente do País, em algarismo, com duas casas decimais após a vírgula, bem como, forma de pagamento;
- c) data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome abaixo da assinatura;

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta dias), a contar da data da sua apresentação.

5.4. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.

5.5. A apresentação da proposta implica a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6. A Administração não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

6. DA SESSÃO DO PREGÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, após o credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão e apresentará aos presentes os esclarecimentos sobre a condução do certame, recebendo de cada licitante os envelopes de habilitação e proposta e a declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.1.1. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.



6.2. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais, sendo classificadas somente as que estiverem em conformidade com este Edital.

6.3. As propostas classificadas serão ordenadas em ordem decrescente a partir da maior oferta, selecionando-se para a etapa de lances aquelas que tenham apresentado valores inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de melhor oferta.

6.4. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as próximas três melhores propostas subsequentes.

6.5. Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com este Edital e Termo de Referência e que tiverem oferta menor do que R\$ 900.000,00 (novecentos mil de reais).

6.6. Caso tenham propostas iniciais com preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.7. A Pregoeira convidará os licitantes selecionados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, em valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta de menor oferta.

6.8. Dos lances ofertados não caberá retratação.

6.9. A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão do licitante da continuidade da etapa de lances e a manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.10. Se não forem ofertados lances verbais, será verificada a compatibilidade entre a proposta de melhor preço e o valor estimado da contratação.

6.11. O encerramento da etapa de lances dar-se-á quando, convocados pela Pregoeira, todos os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

@buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Geraldo, 01

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



6.12. A Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.13. Sendo aceitável o valor de melhor oferta, a Pregoeira conferirá a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado e verificará o atendimento das condições fixadas neste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes apresentarão documentos em original ou cópias legíveis autenticadas no cartório competente e, na hipótese de cópia não autenticada, o licitante deverá apresentá-la acompanhada do documento original para conferência de sua autenticidade.

7.1.1. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

7.2. A habilitação jurídica, a regularidade fiscal e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas por meio do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Gerência de Compras deste Município. O licitante deverá apresentar documentação atualizada para habilitação quando os documentos integrantes destes Certificados estiverem vencidos.

7.3. Os Certificados de Registro Cadastral poderão ser substituídos pelos documentos abaixo listados, válidos e regulares, os quais deverão obrigatoriamente ser apresentados.

7.3.1. Para a Habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

7.3.2. Para a Regularidade fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no CNPJ (pessoa jurídica);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - RFB/PGFN) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, emitida há no máximo de 06 (seis) meses, se outro prazo de validade não constar do documento;
- c) Certificado de regularidade junto ao FGTS;
- d) Certificado de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) **para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991;**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

7.3.3. Para a qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, dentro do prazo de validade. Quando não for especificado na certidão o prazo de validade, será considerada certidão expedida há 60 (sessenta) dias pelo distribuidor judicial da sede da proponente.

7.3.4. Para a qualificação técnica:

- a) Autorização, registro ou inscrição da instituição junto ao Banco Central do Brasil.

7.4. Todos os documentos deverão ter vigência, no mínimo, até o dia previsto para a realização da sessão pública, sendo que, inexistindo prazo de validade expresso, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados de sua expedição, exceto Certidão de Falência, ou Recuperação Judicial, cuja validade será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados de sua expedição.

7.5. Para fins de habilitação, é facultada à Pregoeira, a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões,



devendo ser tais documentos juntados ao processo.

7.5.1. Tal possibilidade de consulta não constitui direito do licitante e o Município não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

7.6. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.7. Se a proposta ou lance de melhor oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do seu ofertante, até a seleção de proposta que atenda ao Edital.

7.8. O licitante declarado vencedor, independente de alteração do valor da proposta inicial, deverá encaminhar no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, Proposta Comercial Readequada conforme modelo constante em anexo.

7.9. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

7.10. O Município manterá em seu poder, por meio da CPLJ, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8. DO RECURSO

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do



recurso.

8.1.1. Aos demais licitantes, independentemente de intimação, será concedido igual prazo para apresentação de contrarrazões, o qual começará a contar a partir do término do prazo concedido ao recorrente.

8.1.2. O encaminhamento das razões e eventuais contrarrazões deverá ser feito por escrito e protocolizado na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, situada à Praça Cel. Geraldo, 01, centro, Buritizeiro-MG, das 12:00 às 18:00 horas e seu encaminhamento se dará por intermédio da Pregoeira.

8.1.3. O licitante deverá apresentar as razões do recurso na própria sessão do pregão, as quais serão reduzidas a termo pela Pregoeira na respectiva ata.

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto ao resultado do certame, importará a decadência do direito de interposição de recurso.

8.3. Após o término da sessão, será assegurada vista imediata dos autos a todos os licitantes.

8.4. O recurso terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o pregoeiro puder decidir de plano.

8.5. Os recursos serão decididos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis pela autoridade competente.

8.5.1. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O procedimento de adjudicação é atribuição do(a) Pregoeiro(a), quando não houver recurso, ou, quando interposto, for acolhido pelo(a) próprio(a) Pregoeiro(a);

9.2. Decididos os recursos pela autoridade competente e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a própria autoridade adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação;

9.3. Havendo ou não interposição de recurso, a homologação é atribuição da

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

autoridade competente.



10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a homologação da presente licitação, o licitante vencedor será convocado pela Gerência de Compras deste Município para assinatura do Termo de Contrato, na forma prevista em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, desde que formalmente solicitado e justificado durante o seu transcurso, mediante aprovação do Município.

10.2. Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar o instrumento equivalente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

10.3. O Contrato a ser firmado com o licitante vencedor incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta em anexo.

11. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, a qual será registrada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município, por período de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, sem prejuízo da multa prevista neste Edital, àquele licitante que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato;

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

- e) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- f) Cometer fraude fiscal.



11.2. Configurada quaisquer das hipóteses do item anterior, o licitante estará sujeito à multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e, se não ocorrer a adjudicação, a multa incidirá sobre o valor estimado para a contratação.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste termo ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

II) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município e impedimento de contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, qualquer pessoa, inclusive licitante, poderá solicitar esclarecimentos, ou

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição, dirigida à Comissão Permanente de Licitação e Julgamento (CPLJ), devendo protocolizá-la na Seção de Protocolo da Prefeitura, localizada na Praça Cel. Geraldo, 01, Centro de Buritizeiro/MG, observado o horário de funcionamento da Prefeitura.

12.1.1. Caberá à CPLJ decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

12.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, obedecido o prazo previsto neste Edital, deverão ser encaminhados à CPLJ pelo e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3742-1011.

12.1.3. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas através do telefone (38) 3742-1011.

12.1.4. As respostas a esclarecimentos, impugnações, recursos e a comunicação dos demais atos serão disponibilizadas no endereço eletrônico licitacao@buritizeiro.mg.gov.br, para conhecimento dos interessados em participar do certame, cabendo a estes acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.

13.2. É facultado ao (a) Pregoeiro (a), no interesse da Administração:

- a) em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- b) solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões;
- c) sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- d) negociar diretamente com o detentor da melhor oferta, para que seja obtido preço mais favorável, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;



e) suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes, caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação.

13.3. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Buritizeiro revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado. Desse modo, a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.4. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial dos Municípios (AMM), DOE e DOU.

13.7. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios (AMM), DOE e DOU.

13.8. São partes integrantes e inseparáveis do presente Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – (modelo) Credenciamento;
- Anexo III – (modelo) Proposta de preço;
- Anexo IV – Modelo Declaração da Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- Anexo V – Minuta de Contrato.

13.9. O extrato resumido do edital do presente certame será publicado nos diários oficiais do Município, do Estado de Minas Gerais e da União. Sendo disponibilizado através do e-mail licitacao@buritizeiro.mg.gov.br.



13.10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirapora-MG.

Buritizeiro (MG), 08 de julho de 2022.

RODRIGOSILVEIRA FERNANDES
Secretário de Finanças



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA



1. OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta, sem ônus para a contratante, pelo prazo de sessenta meses.

1.2 Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, etc.

1.3 A Instituição Financeira Contratada deve assegurar, a todos os servidores da Administração Pública Municipal, ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação se justifica na necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZEIRO, IPSEMB e SAAE por meio de Instituição bancária.

Outro fator importante a ser considerado é que, a contratação de instituição bancária para prestação de serviços de gerenciamento e processamento da Folha de Pagamento garantirá maior segurança no manuseio de recursos financeiros, pois toda a transação ocorre através de meios eletrônicos, não havendo contato físico com o recurso.

Além disso, esta contratação fará com que os servidores recebam seus vencimentos ou proventos de forma mais ágil, podem receber o salário em qualquer horário, sem ter que enfrentar filas e de forma mais segura.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3. Pregão, na forma Presencial.

38 3742 1011

facebook.com/buritizinho prefeitura

Rua Coronel José Geraldo
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior valor ofertado a partir de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), a serem pagos no ato da assinatura do Contrato;

5. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O valor da contratação está estimado em R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), sendo o valor mínimo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) a ser creditado na conta bancária indicada pelo Município de Buritizeiro/MG no ato da assinatura do contrato, sem qualquer desconto. O referido valor corresponde aproximadamente ao valor médio da folha de pagamento líquida.

5.1.1 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos municipais, pelos serviços objeto do Contrato a ser efetivado ou pela prestação de serviços correlatos.

5.1.2. Caso tenham propostas iniciais com preços iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

7. INFORMAÇÕES SOBRE AS FOLHAS DE PAGAMENTO

As informações apresentadas podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO – PMB:

7.1 - Composição do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município de Buritizeiro, Estado de Minas Gerais, no mês de referência:

PREFEITURA:		Pirâmide salarial					
Faixa salarial em R\$/Mês	Efetivos	Comissionados	Contratados	Agentes políticos	Aposentados	Pensionistas	Total
Menos de 1.000						30	30
1.000 a 2.000	185	12	282		06		485
2.000 a 3.000	172	37	104				313



3.000 a 4.000	179	08	10		01	198
4.000 a 5.000	18					18
5.000 a 6.000	08	01	06	10		25
6.000 a 7.000	08					08
7.000 a 8.000	02					02
8.000 a 9.000	01					01
9.000 a 10.000						
> Que 10.000			10	02		12
Total Geral						1.092

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BURITIZEIRO:							Pirâmide salarial
Faixa salarial em R\$/Mês	Efetivos	Comissionados	Contratados	Agentes políticos	Aposentados	Pensionistas	Total
Menos de 1.000						07	07
1.000 a 2.000					115	40	156
2.000 a 3.000					44	05	49
3.000 a 4.000		01			40	01	42
4.000 a 5.000					07		07
5.000 a 6.000					01	01	02
6.000 a 7.000		03			01		04
7.000 a 8.000					02		02
8.000 a 9.000		01			01		02
9.000 a 10.000					01		01
> Que 10.000							
Total Geral							272

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

Situação	Quantidade	Total em R\$
Servidores ativos	41	129.607,45

TOTAL GERAL PREFEITURA/IPSEMB/SAAE		
TOTAL	SERVIDORES	Total em R\$
	1405	R\$ 2.785.741,15

TOTAL DA FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL:

7.2 - Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa da Administração Pública Municipal.

7.3. O valor bruto da folha de pagamento mensal é de **R\$ 2.785.741,15 (dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais e quinze centavos)**, sendo o valor total líquido de **R\$ 2.236.593,48 (dois milhões, duzentos e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos)**.

7.4 Os servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro recebem o salário até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.



8. DESCRIÇÃO DO OBJETO

8.1 - Em caráter de exclusividade:

8.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro – MG, a serem creditados em conta de titularidade de seus membros e servidores ativos, no banco contratado.

8.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus membros e servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

8.2 Sem caráter de exclusividade:

8.2.1 Concessão de crédito aos membros e servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro, mediante consignação em folha de pagamento.

9 - DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO

9.1 - Caso a futura contratada não possua agência ou Posto Bancário no Município, deverá no prazo de 90 (noventa) dias implantar uma agência ou Posto de Atendimento, proporcionando movimentações de saque, depósito, transferência e pagamento.

10 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Promover a abertura de contas, dos servidores da Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

10.2 - Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

10.3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal



10.4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Setor de RH da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

10.5 - Responsabilizarem-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Buritizeiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

10.6 - Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Buritizeiro uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

10.6.1 - A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

10.7 Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, o valor ofertado nas condições previstas no edital.

10.8 Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das Conta-salário e recebimento do cartão magnético.

10.9 Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

10.10 Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização, através de relatório detalhado onde conste nome do servidor/valor/nº da conta/agência.

10.11 Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato. Devendo aceitar o pagamento parcial da folha de pagamento da prefeitura conforme disponibilidade

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

financeira municipal.



10.12 A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1ª via do cartão magnético;
- c) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- d) Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- e) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.

9.12.1 Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

10.13 Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

10.14 Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

10.15 Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

10.16 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

10.17 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

10.18. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

10.19 Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

10.24 Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e contas informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



11. DOS SERVICOS

11.1. Em caráter de exclusividade:

11.1.a) prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores deste Município;

11.1.b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

11.2) Sem caráter de exclusividade:

11.2.a) Concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Buritizeiro/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

11.3. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.4 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Buritizeiro, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.6 A Prefeitura Municipal de Buritizeiro, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.7 A Prefeitura Municipal de Buritizeiro não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.8 É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

11.09- Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc), no caso de abertura de agência ou Posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Prefeitura Municipal de Buritizeiro.

11.10 Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.11 Durante toda a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário, no município.

11.12 Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição;

11.14 Não haverá qualquer solidariedade entre a Prefeitura Municipal de Buritizeiro e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;

11.15 Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao Município.

11.16 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas-salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

12- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

12.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

12.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

12.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

12.6. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.



12.7. Analisar e autorizar, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em espaços físicos do Município pela Instituição Financeira vencedora da licitação.

12.8. Analisar e autorizar a instituição vencedora, se for o caso, a necessidade de eventuais utilizações e adaptações a serem efetuadas em seus espaços físicos.

13 - PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ATIVIDADES

13.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

13.2. A contratada deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto de atendimento em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

14 - RESCISÃO

14.1 O Termo de Contrato está sujeito á rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

15 - APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

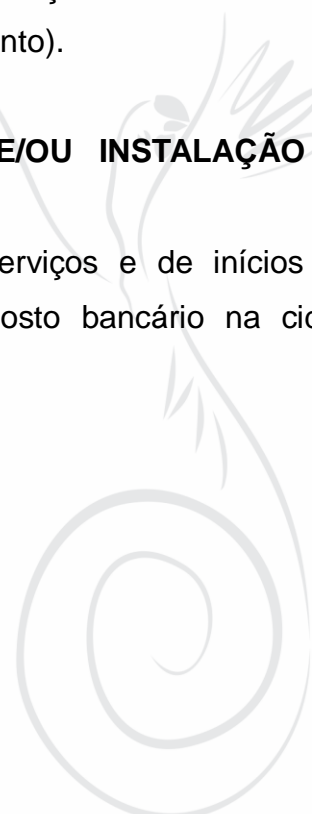
14.1 O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,3% (três décimos por cento).

15.2 ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NA CIDADE:

15.2.1 Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de inícios das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipuladas neste edital.

Buritizeiro/MG, 08 018de julho de 2022.

Rodrigo Silveira Fernandes
Secretário de Finanças



ANEXO II
(MODELO) CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a),
portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º
....., a participar da licitação instaurada pelo Município de
Buritizeiro/MG, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº. 018/2022, Processo
nº. 093//2022, na qualidade de Representante Legal, outorgando-lhe plenos poderes
para pronunciar-se em nome da empresa
....., CNPJ n., bem
como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Buritizeiro, de de 2022.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa

**Obs.: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma
pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida
o documento para os fins deste procedimento licitatório.**



ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2022

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE

Denominação/Nome

Endereço:

CEP:

Fone:

Fax:

E-mail

CNPJ

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA (R\$)
01	Contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviço do pagamento da folha líquida dos servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do edital.	

Oferta total por extenso:

2- O prazo de validade de nossa proposta é _____ (mínimo 60 dias) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação.

3- Condições para pagamento: o valor ofertado será pago ao Município em _____ (_____) parcelas mensais. Sendo que a primeira parcela será depositada na conta indicada pelo Município no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da assinatura do contrato, em moeda corrente nacional, sem qualquer

desconto. Já as parcelas subsequentes, serão devidamente atualizadas pelo INPC-IBGE, ou outro que substituí-lo, considerando a data de assinatura do contrato.



DECLARO que o valor ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc).

Buritizeiro/MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante

Nome do representante: _____

RG do representante: _____



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE PLENO ATENDIMENTO AOS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sito a _____ por intermédio do seu representante ou procurador declara ao Município de Buritizeiro (MG) que atende a todas as condições de habilitação no processo licitatório nº 093/2022 Edital de Pregão Presencial nº 018/2022 e **se compromete a prestar os serviços que lhe forem adjudicados conforme a descrição do Anexo I deste edital, desconsiderando qualquer erro que porventura houver cometido na elaboração da proposta.**

Declara também, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Declara, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem, em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nome do representante: _____

RG do representante: _____

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXXX

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BURITIZEIRO E A INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA _____.**

De um lado, o **BURITIZEIRO**, Estado de Minas Gerais, com sede administrativa à Praça Cel. Geraldo, nº 01, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Henrique Soares Braga, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG: nº. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ - _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Instituição Financeira _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na Av/Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, Estado _____, neste ato representado (a) pelo (a) Sr (a) _____ (qualificação), portador (a) da cédula de Identidade RG: nº. _____ e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justo e contratado entre si no **Pregão Presencial nº. 018/2022 Processo nº093//2022** em conformidade com as Leis Federais nº 10.520 de 17 de junho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais normas complementares, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central para prestação de serviço do pagamento da folha líquida dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta de

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura
facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Góes, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

Buritizeiro, de acordo com o Termo de Referência, Anexo I, do edital.



1.2. Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1 - Edital do Pregão Presencial e seus Anexos;

1.2.2 - Proposta apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 - Ata da sessão do Pregão Presencial nº. 018/2022 – Processo Licitatório nº. 093/2022..

CLÁUSULA SEGUNDA– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O início dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. A contratada deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto bancário no município em até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

2.3. Em caráter de exclusividade:

2.3.a) prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos servidores da Administração Pública direta deste Município;

2.3.b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.4) Sem caráter de exclusividade:

2.4.a) Concessão de crédito aos servidores da Administração Pública Direta do Município de Buritizeiro/MG, mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. O atraso no recolhimento do valor do contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total.

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento pactuado no ato de assinatura deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. Este contrato, com início a contar da data da assinatura, vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. Em face do estabelecido neste Contrato não decorrerá qualquer vínculo empregatício entre o Município e o pessoal disponibilizado pela CONTRATADA para atender os serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA– CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas na Resolução 3.919/10, do CMN – Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores da Contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

8.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

8.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Prefeitura Municipal



8.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao RH da Prefeitura Municipal de Buritizeiro;

8.5. Responsabilizarem-se por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura Municipal de Buritizeiro ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.6. Apresentar previamente à Prefeitura Municipal de Buritizeiro uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº. 3.919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

8.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

8.7. Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município, o valor ofertado nas condições previstas no edital;

8.8. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das Conta-salário e recebimento do cartão magnético;

8.9. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito;

8.10. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização;

8.11. Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato;

8.12. A Contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no

☎ 38 3742 1011

📱 @buritizeiroprefeitura

📘 facebook.com/buritizeiroprefeitura

📍 Prefeitura Municipal de Buritizeiro

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72



mínimo:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) 1ª via do cartão magnético;
- c) 04 (quatro) extratos ou saldos impressos;
- d) Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- e) Até 02 TED'S ou DOC'S por mês;
- g) Realização de, no mínimo, 04 (quatro) saques, por evento de crédito.

8.12.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira;

8.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos;

8.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência;

8.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais clientes, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência;

8.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato;

8.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

8.18. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

8.19. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias,

38 3742 1011

@buritizeiroprefeitura

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000

CNPJ 18.279.067/0001-72

quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município;



8.20. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informada previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006;

8.21. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação;

9.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento;

9.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários;

9.5. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco;

9.6. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



10.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, através da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÕES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizam, desde já, o CONTRATANTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso da inadimplência.

11.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

11.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Buritizinho poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

11.3.1 - ATRASO NO PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES:

11.3.1.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no edital acarretará a aplicação de multa dia de 0,3% (três décimos por cento).

11.3.2. ATRASO NO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.3.2.1. Ultrapassado o prazo para início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário, conforme disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, acarretará nas seguintes penalidades:

11.3.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

I) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados neste termo ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

II) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

III) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Município e impedimento de contratar com o Município, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02 e demais disposições correlatas;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei federal nº. 8.666/93.

11.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de desconto nos créditos eventualmente existentes junto à Administração, ou cobrança judicial.

11.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no instrumento contratual.

11.6. A multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada a vista ao processo.

38 3742 1011

facebook.com/buritizeiroprefeitura

Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 O contratante providenciará a publicação do contrato até o 5º dia útil do mês seguinte, por extrato, no Diário Oficial do Estado e do Município, conforme determina o Artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Pirapora/MG com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para as questões que surgirem durante a execução deste Contrato, e, não for resolvido amigavelmente.

13.2. E, por haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste Instrumento e, bem assim, observar fielmente os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os de Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

Buritizeiro (MG), ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE:

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

BANCO: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
RG: _____

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

38 3742 1011
@buritizeiroprefeitura
facebook.com/buritizeiroprefeitura
Praça Coronel José Geraldo, 01
Centro - CEP 39280-000
CNPJ 18.279.067/0001-72

